



Poder Legislativo Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
CNPJ 04.807.294/0001-19

Lei Municipal nº. 881 de outubro de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM PARA A LEGISLATURA QUE COMPREENDE O PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, aprovou e, havendo a sansão tácita por parte do Executivo Municipal, com fundamento aos § § 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 12.077,93 (doze mil setenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais o subsídio do Prefeito do município de São Domingos do Capim para a legislatura, que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 7.742,27 (sete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), o subsídio do Vice-Prefeito do município de São Domingos do Capim para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

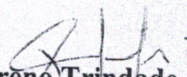
Art. 3º. Fica fixado em R\$ 3.871,14 (três mil oitocentos e setenta e um reais e quatorze centavos), o subsídio dos secretários municipais da administração direta do município de São Domingos do Capim, para a legislatura que compreende o período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

Art. 4º. Os valores previstos nesta lei poderão ser alterados por lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos do Capim, 16 de novembro de 2016.


Nazareno Trindade de Cristo
Presidente

